



FUNDAÇÃO COELCE DE
SEGURIDADE SOCIAL

PLANO BD

**CERTIFICADO DO
PARTICIPANTE**





Apresentação

A Fundação Coelce de Seguridade - Faelce dispõe o presente certificado aos participantes do Plano de Benefícios, na modalidade Benefício Definido.

O presente certificado disponibiliza os requisitos para adesão de novos participantes e sua permanência, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo.

Plano de Benefício Definido - Faelce BD

- Plano de Contribuição Definida, criado em 1980.
- Entidade: Fundação Coelce de Seguridade Social – CNPJ: 06.622.591/0001-15
- Patrocinadora: Companhia Energética do Ceará e Fundação Coelce de Seguridade Social
- Plano de Benefícios de caráter previdenciário – N° de Registro (CNPB): 1980.0024.11

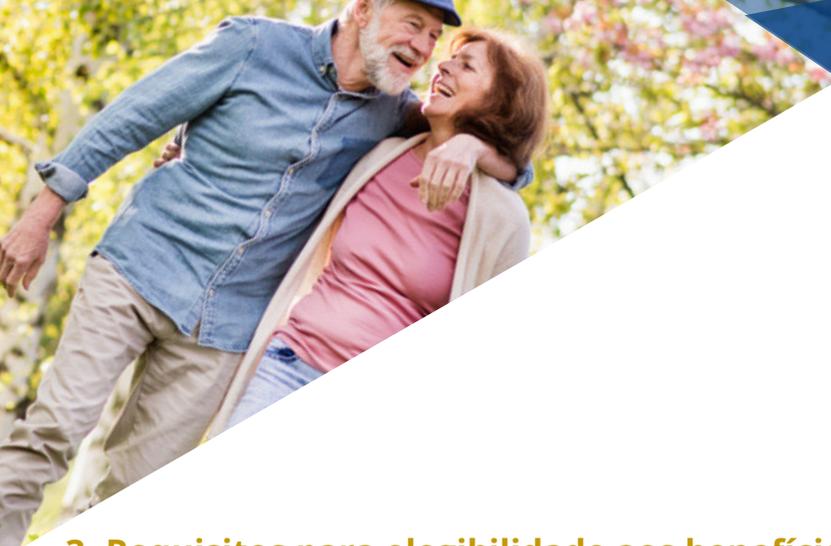
1- Requisitos para admissão no plano

O plano está fechado para novas adesões desde 2007. Nenhum novo participante poderá ser admitido.

2- Requisitos para manutenção da qualidade de participante

O participante perderá sua inscrição nas seguintes situações:

- Vier a falecer;
- Vier a requerer;
- Deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos o valor de sua contribuição.



3- Requisitos para elegibilidade aos benefícios plenos de complementação

Aposentadoria por tempo de contribuição

- 55 (cinquenta e cinco anos) de idade;
- 35 anos de contribuição ao INSS, se homem, e 30 anos, se mulher;
- 15 anos de filiação ao Plano BD e;
- Estar Aposentado pela Previdência Social por tempo de contribuição;
- Cessaç o do v nculo empregat cio.

Aposentadoria por idade

- 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher;
- 15 anos de filiação ao Plano BD e;
- Estar aposentado pela previd ncia social por idade;
- Cessaç o do v nculo empregat cio.

Aposentadoria especial

- 55 (cinquenta e cinco anos) de idade;
- 35 anos de contribuiç o ao INSS, se homem, e 30 anos, se mulher;
- 15 anos de filiaç o ao Plano BD e;
- Estar Aposentado pela Previd ncia Social pela especial;
- Cessaç o do v nculo empregat cio.

Pens o por Morte

- 12 (doze) contribuiç es mensais como participante do Plano BD, observado que no caso de morte decorrente de acidente n o   necess ria car ncia supramencionada.

Aposentadoria por invalidez

- 12 (doze) contribuiç es mensais como participante do Plano BD, observado que nos casos especiais previstos na legislaç o n o ser  necess ria car ncia supramencionada.

Aux lio Reclus o

- 12 (doze) contribuiç es mensais como participante do Plano BD.



4- Forma de cálculo e recebimento dos benefícios

Aposentadoria por Tempo de Contribuição (SRB – INSS)

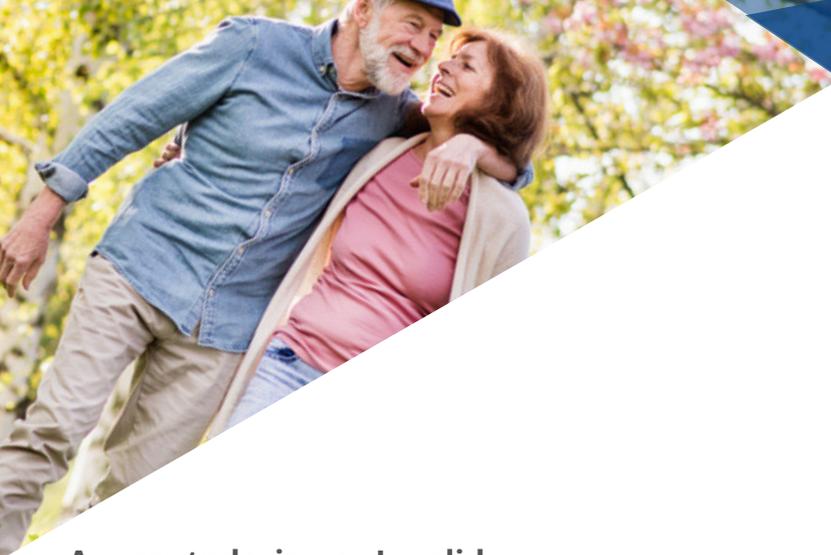
- SRB = média dos últimos 36 salários reais de contribuição anteriores ao mês da concessão, corrigidos mês a mês, pelo INPC do IBGE;
- INSS = valor do benefício de aposentadoria concedido pela Previdência Social, como se o participante estivesse se aposentando pela Previdência Social, na mesma data em que está solicitando o benefício de complementação do Plano BD.

Aposentadoria por Idade (SRB – INSS)

- SRB = média dos últimos 36 salários reais de contribuição anteriores ao mês da concessão, corrigidos mês a mês, pelo INPC do IBGE;
- INSS = valor do benefício de aposentadoria concedido pela Previdência Social, como se o participante estivesse se aposentando pela Previdência Social, na mesma data em que está solicitando o benefício de complementação do Plano BD.

Aposentadoria Especial (SRB – INSS)

- SRB = média dos últimos 36 salários reais de contribuição anteriores ao mês da concessão, corrigidos mês a mês, pelo INPC do IBGE;
- INSS = valor do benefício de aposentadoria concedido pela Previdência Social, como se o participante estivesse se aposentando pela Previdência Social por Tempo de Contribuição, na mesma data em que está solicitando o benefício de complementação do Plano BD.



Aposentadoria por Invalidez

(SRB – INSS)

- SRB = média dos últimos 12 salários reais de contribuição anteriores ao mês da concessão, corrigidos mês a mês, pelo INPC do IBGE;
- INSS = valor do benefício de aposentadoria concedido pela Previdência Social.

Pensão por Morte (SRB – INSS)

- No caso de participante ativo, corresponderá ao benefício de complementação por invalidez, como o participante estivesse se invalidado na data do óbito e o valor consistirá numa renda mensal, concedida aos beneficiários, correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) adicionado de parcelas individuais de 10% (dez por cento) de acordo com o número de beneficiário, observado o limite de 5 (cinco) parcelas individuais.
- No caso de assistido, corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) adicionado de parcelas individuais de 10% (dez por cento) de acordo com o número de beneficiário, observado o limite de 5 (cinco) parcelas individuais, aplicada sobre o valor do benefício pago.

Auxílio Reclusão (SRB – INSS)

- Consistirá numa renda mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor do auxílio-reclusão, pago pelo INSS, acrescido da cota individual de 10% (dez por cento) dessa diferença por dependente até o limite máximo de 5 (cinco) dependentes

5- Observações

- Todos os benefícios concedidos pelo Plano BD são pagos sob a forma de renda vitalícia, com exceção do benefício auxílio-doença.
- Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado.



Av. Barão de Studart, 2700 – Fortaleza – CE
+55 85 3452.6544 | 0800.280.3020
www.faelce.com.br | faelce@faelce.com.br